

ACORDO DE PARCERIA
Projeto «Cante pela sua saúde-Sing4health»

ENTRE:

FACETAS DE TALENTO, LDA., pessoa coletiva n.º 510 606 075, com sede na Rua Fernando Calhau, n.º 19, 2028-128 Charneca de Caparica e Sobreda, neste ato representada por Anabela Braz Pires, Sócia-Gerente, com poderes para o ato, doravante designada por **Facetas de Talento ou Primeira Outorgante, e;**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município ou Segundo outorgante;**

E, em conjunto designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento e implementação do Projeto “Cante pela sua saúde-Sing4health” nas Instituições sociais de terceira idade indicadas pelo Município, e visa regular o apoio municipal à entidade promotora, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Caracterização do Projeto)

O Projeto integra áreas de intervenção e a Realização de um estudo de impacto, que consiste no Programa de Investigação e Intervenção previsto no **Anexo I** do presente Acordo e do qual faz parte integrante, doravante designado “Estudo de Impacto”.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações das Partes)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Facetas de Talento obriga-se, perante o Município, a:
 - a) Efetuar o acompanhamento da execução do Projeto;
 - b) Assegurar, em estreita ligação com os responsáveis das áreas do projeto, a coordenação geral do Projeto em tudo o que respeita às relações institucionais entre os parceiros - com especial enfoque entre a direção científica e a direção artística;
 - c) Cumprir os *milestones* previstos no Anexo II junto a este acordo e do qual faz parte integrante, durante a vigência do presente acordo;
 - d) Realizar reuniões da Comissão de Acompanhamento
 - e) Remeter ao Município, trimestralmente, relatórios de execução do presente estudo, nos termos do Anexo III, junto a este acordo e do qual faz parte integrante;
2. O Município assume as seguintes obrigações:
 - a) Enviar convite em seu nome e da Faceta de Talentos, às instituições sociais de terceira idade para participarem no projeto “Cante pela sua saúde-Sing4health”;
 - b) cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados na cláusula quarta.
3. As partes comprometem-se a divulgar e promover o Projeto e a sua execução, mediante recurso aos seus próprios meios e em função das suas disponibilidades

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à entidade Promotora, para o desenvolvimento do projeto “Cante pela sua saúde-Sing4health”, uma participação financeira, no montante total de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), que será paga nos seguintes termos:

- a) 50% nos 30 dias após a assinatura do presente acordo;
- b) 50% até ao dia 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA

(Dos Direitos de Propriedade Industrial)

1. Os direitos de Propriedade Intelectual, nomeadamente os direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou de saber fazer, incidentes sobre a globalidade dos resultados obtidos no âmbito do Projeto, são detidos em regime de cotitularidade pelas Partes.
2. Cada uma das partes notificará imediatamente a outra de qualquer ameaça ou suspeita de violação de qualquer direito de Propriedade Intelectual de que tome conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. Todas as informações trocadas relativamente ao Projeto e resultantes do desenvolvimento do mesmo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto, não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das Partes.
2. As Partes obrigam-se a assegurar que os seus colaboradores, no âmbito de execução do Projeto, respeitem a confidencialidade das informações trocadas em virtude do mesmo.
3. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente da execução do Projeto, por um período de 5 anos após a cessação da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dados Pessoais)

1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e toda a demais legislação, nacional ou europeia, em matéria de dados pessoais, bem como, as orientações e as decisões proferidas pelas entidades oficiais competentes, designadamente a Comissão Nacional da Proteção de Dados.
2. Na execução do presente Acordo, e no desenvolvimento do Projeto, todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes, depende da verificação prévia de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade *lato sensu*.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, que a seguir se identificam, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Facetas de Talento:

Anabela Pires - facetasdetalento@gmail.com

Maria da Luz Galamba - mdluz@reportposition.pt

CMG:

Marina Mendes - marinamendes@cm-gaia.pt

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Entidade Promotora de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Disposições diversas)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

sp.

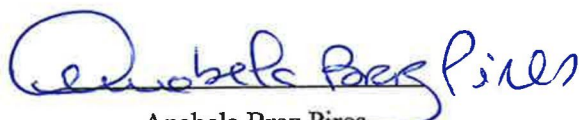
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Lei aplicável)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

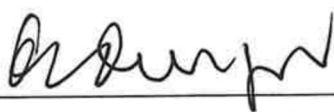
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2024

Pela Facetas de Talento


Anabela Braz Pires

Pela CMG


Prof Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Aprovado em reunião da Câmara
Municipal de Vila Nova de Gaia de 17
de junho de 2024.